

Projeto de Lei n....., de.... de..... De 2023.

Dispõe sobre a reorganização da carreira Segurança Patrimonial, do Grupo Ocupacional Apoio Técnico Operacional do Plano de Cargos, Empregos e Carreiras do Poder Executivo, denominando-a Segurança Patrimonial e Apoio Operacional, estabelece o quadro de pessoal da carreira que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DA CARREIRA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A carreira Segurança Patrimonial prevista na alínea “b” do inciso X do artigo 11 da Lei nº 2.065, de 29 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 2.599, de 26 de dezembro de 2002 reorganizada por esta lei, passa a denominar-se Segurança Patrimonial e Apoio Operacional para atuar nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, sob a coordenação central da Secretaria de Estado de Administração.

[CdM1] Comentário: Alterado o dispositivo da 2065 art. 64 deste PL

Parágrafo único. A carreira Segurança Patrimonial e Apoio Operacional é estruturada por cargo efetivo que requer dos seus ocupantes conhecimentos básicos e técnicos para atuar em atividades de controle e segurança do patrimônio e atividades de apoio operacional vinculadas à competências institucionais, especialmente as previstas nos incisos XII, XIV e XIX do Art. 16 da lei 6.035/2023 envolvendo:

I - atividades de controle, proteção e segurança do patrimônio, referente aos bens móveis e as instalações do Poder Executivo e, nos termos de convênios específicos de outros Poderes do Estado, com a finalidade de zelar pela segurança e atendimento das pessoas e conservar o patrimônio público;